



## CONTRATO PROGRAMA N.º /2025

Entre:

A **Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Musical Lisboa Cantat** (doravante, AMLC), pessoa coletiva n.º 500 882 819, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10, 1700-365 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção da AMLC, Jorge Oliveira.

É celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato Programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a atribuição de apoio financeiro para efeitos de apoio ao plano de atividades de 2025, nomeadamente no que concerne a Concertos e outros eventos que prevê que sejam levadas a cabo várias iniciativas, nomeadamente na área da cultura, como a realização de ensaios e de vários concertos nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio entre coros portugueses e estrangeiros, realização de workshops de canto e expressão vocal, ateliês de formação musical e técnica vocal, audições, entre outras atividades ligadas ao desenvolvimento cultural e social, nos termos da candidatura apresentada pela AMLC, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato programa.

### Cláusula 2.ª

#### **Apoio financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui à AMLC um apoio financeiro para o desenvolvimento de iniciativas definidas no plano de atividades de 2025, nomeadamente no que concerne à rubrica



- concertos e outros eventos, conforme o plano apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com concertos e outros eventos, contemplados no orçamento apresentado pela AMLC em sede do pedido apresentado, e ora anexo;
  3. O pagamento do apoio financeiro, previsto nas alíneas anteriores, deverá obedecer ao plano de pagamento previsto nos termos do ponto 2, Artigo 11.º, Secção II, Capítulo II do RAAFA, após a celebração do contrato programa:
    - a) No primeiro trimestre de 2025, a 1.ª prestação no valor de € 6.352,50 (seis mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 60 % do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato programa;
    - b) A 2.ª prestação no valor de € 3.176,25 (três mil e cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 30 % do montante total do apoio, após apresentação do relatório intercalar no início do 4º trimestre;
    - c) A 3ª prestação no valor de € 1.058,75 (mil e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), após entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 13.º do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias – de 1 a 30 de janeiro de 2026.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número e taxa de crescimento dos sócios da AMLC;
- b) Número de participantes por atividade da AMLC;
- c) Género, faixa etária e freguesia de residência dos participantes nas atividades da AMLC;
- d) Número de atividades, iniciativas e projetos realizados face ao plano apresentado pela AMLC;



- e) Nível de satisfação dos participantes nas atividades da AMLC.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto da AMLC a implementar em 2025;
- c) Apoiar na divulgação das atividades da AMLC, a implementar em 2025, mediante envio prévio da informação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os objetivos e estratégia comunicacional da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, nomeadamente no Mercado de Natal de Alvalade 2025 que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
- b) Promover um evento musical de Natal, em local e data a definir dentro da Freguesia e de acordo de ambas as partes;
- c) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato programa fazendo referência ao apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais de comunicação e na informação difundida nos meios de comunicação;
- d) Enviar, antecipadamente, toda a informação e materiais comunicacionais relativos às atividades a implementar em 2025, da AMLC, à Junta de Freguesia de Alvalade;
- e) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato programa;
- f) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade – de 1 a 30 de janeiro de 2026;



- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato programa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato programa;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato programa pode ser submetido a auditoria, devendo a AMLC disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão ao Contrato Programa**

O presente contrato programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos;
2. O incumprimento do presente contrato programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Vigência do Contrato Programa**

O presente contrato programa inicia a sua vigência na sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025, não sendo renovável.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 13 de março de 2025

O Primeiro Outorgante

Presidente da JFA

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção da AMLC

---

(Miguel Tomás Cabral Gonçalves)

---

(Jorge Oliveira)

O Segundo Outorgante

Tesoureira da Direção da AMLC

---

(Helena Martins)